

# INCENTIVOS FISCAIS

*Transforme seus tributos  
em competitividade  
e desenvolvimento*

**FINDES** **SEST**  
POR VOCÊ, PELA INDÚSTRIA, PELO ESPÍRITO SANTO. PELO FUTURO DO TRABALHO.

**CRCES**

**CORES**  
Conselho Temático de  
Responsabilidade Social



## *Não custa nada!*

O incentivo Fiscal é um instrumento usado pelo governo para estimular atividades específicas por prazo determinado e constitui-se em uma forma de pessoas físicas e empresas escolherem a destinação de uma parte dos impostos que já seriam pagos por elas, contribuindo, assim, para o desenvolvimento de projetos pela sociedade.

Na prática, o poder público abre mão de uma parte dos recursos que receberia, para incentivar a execução de iniciativas sociais, culturais, educacionais, de saúde e esportivas, em benefício de várias pessoas. O investidor, por sua vez, apoia causas que pode acompanhar e potencializar.

Atualmente, pessoas físicas e jurídicas têm à disposição mecanismos federais, estaduais e municipais com diferentes regras. Em troca do aporte de recursos, as empresas em especial, obtêm contrapartidas dos apoiados – como exposição da marca em materiais de divulgação, cotas de ingressos para espetáculos, selos públicos, placas de reconhecimento, dentre outras possibilidades.

### **A isso é acrescido o ganho de imagem, por meio da associação da companhia a projetos positivos e transformadores executados no país.**

Há mais de três décadas, o Brasil dispõe de mecanismos de incentivo fiscal dos quais pessoas físicas e jurídicas podem se valer para destinar impostos que permitem à sociedade realizar projetos. Novas leis federais, estaduais e municipais foram surgindo com o passar dos anos e, hoje, permitem a destinação de impostos devidos nas três esferas.

Para poderem usar os incentivos fiscais federais, cujas deduções são feitas a partir do Imposto de Renda, as pessoas físicas precisam optar pelo modelo completo da Declaração de Imposto de Renda, e as empresas precisam ser, necessariamente, tributadas com base no lucro real. Se a empresa recolher impostos por lucro presumido ou arbitrado, ou se for optante do Simples Nacional, não poderá se valer desse tipo de benefício tributário.

No caso das leis de incentivo estaduais o **regime de tributação do ICMS** deve ser o Ordinário, ou seja, não se aplica às empresas optantes pelo **SIMPLES NACIONAL** que faturam até R\$ 3.600.000,00 por ano.



## Tributos envolvidos

Pela legislação vigente no Brasil, os tributos que os mecanismos de incentivos fiscais atingem, nos níveis de governo federal e estadual, são:

- **Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), pago ao Governo Federal;**
- **Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), pago ao Governo Federal;**
- **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), pago ao Governo Estadual.**

O valor destinado pela pessoa física ou empresa pode ser descontado, do imposto a pagar, de acordo com as regras de cada uma das leis.

Existem mecanismos de **dedução de 100% do valor investido e outros de dedução parcial**, até um teto de porcentagem, sendo que, nesse segundo caso, a outra parte tem de sair do caixa da empresa. Ou seja, o Estado determina um teto para a dedução, exigindo que a empresa comprometa também uma parcela de recursos próprios no projeto que pretende apoiar.

Essencialmente, a pessoa jurídica interessada em usar leis de incentivo precisa atentar-se a três pontos contábeis:

- **Quanto tem de imposto devido;**
- **Qual porcentagem máxima de imposto ou do lucro operacional é possível destinar, por meio da lei escolhida;**
- **Qual o máximo da dedução (se todo o valor destinado ou se apenas uma parte dele).**



## Tipos de dedução no IR pelas Empresas

Existem **três formas básicas** de a empresa com apuração pelo lucro real deduzir o investimento com uso de mecanismo de incentivo fiscal federal.

São elas:

- **Por dedução de base de cálculo do IR como despesa operacional, pela qual o investimento feito é deduzido do lucro operacional da empresa como sendo uma despesa operacional, antes do cálculo do IR e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) a pagar (nesse caso, ao deduzir como despesa, reduz-se o lucro e, assim, o IR incidirá sobre uma base de cálculo menor);**
- **Por dedução diretamente do valor do IR devido pela pessoa jurídica deduz-se do valor do imposto a pagar);**
- **Por uma junção das duas formas acima, ou seja, por lucro operacional e também por IR devido.**

Na prática, pela lei, alguns incentivos fiscais poderão aparecer em despesa operacional e outros, não. Por isso, o contador da companhia deve ficar atento ao que diz, especificamente, cada lei utilizada.

As pessoas jurídicas devem informar sobre o incentivo dado, durante seu período de apuração do imposto, de acordo com o período escolhido pela empresa, sendo que este pode ser mensal (por estimativa ou Balancete de Suspensão/Redução), trimestral ou anual.

O valor a que a empresa tem direito de resgatar do incentivo fiscal deve ser descontado do imposto no mesmo ano-base em que ela o aplica no projeto escolhido. Sendo assim, se uma doação/destinação for feita em 2023, deverá constar no ano-base 2023.

Com relação às leis estaduais, os cálculos e declarações contábeis são feitos de acordo com cada período de vencimento do ICMS.



## Apurações mensal, trimestral e anual do Imposto de Renda

No caso de apuração mensal do imposto, o valor dado a um projeto num mês pode ser descontado do imposto do mesmo mês – o abatimento, no entanto, ocorre no mês subsequente ao depósito no projeto, no ato do recolhimento do tributo pela pessoa jurídica. Deduz-se do mês base do cálculo, mas o reflexo se dá no mês seguinte, quando será pago um valor menor, já que parte dele é incentivo.

**Por exemplo:** se uma empresa investir no mês de outubro, ela descontará de seu imposto de outubro, o qual será recolhido por ela em novembro.

Na apuração trimestral de impostos, é preciso fazer o resgate até o fim do trimestre em que o investimento foi feito. Se a empresa fizer a aplicação num trimestre e não descontar do imposto a pagar nesse mesmo período, não poderá usá-lo nos outros trimestres subsequentes.

Na apuração anual de impostos, o abatimento do incentivo fiscal pode ocorrer tanto no mesmo mês do benefício como no fim do ano. Já quanto a outros tipos de impostos, que não o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), eles obedecem a ritos específicos das esferas a que estão subordinados.

Quando a apuração do imposto de renda devido é feita por receita bruta, isto é, por estimativa, se a aplicação de verba num projeto ocorrer em um mês e os outros meses tiverem uma variação muito grande de receita, é possível que, no fim do ano, a empresa tenha menos impostos a pagar do que havia inicialmente previsto. Nesse caso, teria investido mais nos projetos do que o percentual que poderia abater via lei de incentivo. Cabe salientar que, se houver excesso no valor doado em relação ao limite de dedução possível para o exercício, ele não poderá ser compensado no ano seguinte.

Por conta disso, para não ultrapassar os limites de IR no ano, é mais comum que as empresas façam o depósito para projetos no mês de dezembro, porque é possível efetuar o cálculo do incentivo a partir do valor exato que a empresa terá de impostos a pagar.

Entretanto, para não deixar as escolhas para última hora, convém que, em outubro ou novembro, a empresa defina os projetos que serão apoiados e, em seguida, sinalize a eles que o investimento ocorrerá no fim do ano. Ao mesmo tempo, já precisa definir as contrapartidas.

À área contábil da empresa cabe fazer um levantamento histórico de quanto ela tem pagado de impostos todos os anos, a fim de produzir uma estimativa. É prudente criar, por exemplo, um centro de custo específico, no qual os investimentos por incentivo serão totalmente canalizados e controlados.

Esse centro será a parte da empresa responsável por eventuais despesas extras não previstas. Dessa forma, se uma empresa estimou obter R\$ 10 mil de dedução e conseguiu, na prática, apenas R\$ 9 mil, a diferença de R\$ 1 mil sairá desse centro de custo, a fim de que as contas sejam fechadas sem transtornos internos.

**Dica:** *Uma recomendação para as empresas que ainda vão começar a usar as leis de incentivo federal é estrear de forma conservadora, ou seja, investindo um pouco abaixo do limite a ser doado – 10% a menos, por exemplo. O objetivo é que tenham uma margem de erro, evitando surpresas negativas nas contas adiante, caso ultrapassem os valores de impostos devidos estimados e tenham de arcar com recursos extras, qual o máximo da dedução (se todo o valor destinado ou se apenas uma parte dele).*



## Combinações de percentagens de Incentivos

Cabe à empresa decidir como direcionará o montante de imposto devido. Em outras palavras, é permitido a ela destinar para mais de um fundo, ação, programa ou projeto, por leis de incentivo de diferentes níveis – estadual, com ICMS; federal, com IR devido –, dado que cada ente federativo tem suas próprias regras sobre sua tributação e respectiva renúncia.

O investidor pessoa jurídica pode somar diferentes porcentagens de direcionamento, desde que disponha de imposto suficiente para doar e que não ultrapasse, nos incentivos federais, o somatório total de 6% no exercício.

**Por exemplo:** 4% via Lei Rouanet, mais 1% via Lei Federal de Incentivo ao Esporte e 1% via Pronon ou 1% via Pronas/PCD. A soma máxima de 6% no âmbito federal é recomendada, tendo-se em vista os limites que a Receita Federal pode impor à empresa. Dessa forma, o investidor maximiza o aproveitamento dos incentivos existentes, valendo-se de combinações.



## *Contrapartidas para a empresa*

A empresa pode receber uma série de contrapartidas ao investir em um projeto, de acordo com o tipo de lei de incentivo escolhida. **Uma delas é ter seu nome veiculado em diversos meios de divulgação**, toda vez que o proponente expõe o projeto em suas redes e na mídia.



## *Doação a Oscips, entidades de Utilidade Pública Federal e de ensino e pesquisa*

Para além das leis de incentivo já mencionadas, as empresas tributadas por lucro real também podem fazer doações diretas para entidades sem fins lucrativos que tenham a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips) ou o título de Utilidade Pública Federal (UPF), desde que elas ofereçam serviços gratuitos à população.

**Pela Lei Federal nº 9.249, de 1995**, a doação desse tipo permite à empresa fazer a dedução de até 2% do seu lucro operacional bruto. O limite de 2% deve ser calculado antes do cálculo da própria doação, diminuindo, portanto, o imposto de renda e a contribuição social devidos. Vale dizer que os 2% podem ser divididos entre várias Oscips ou UPFs diferentes.

O investidor deposita os recursos na conta bancária em nome da entidade (ou entidades, no caso de mais de uma) e esta lhe entrega uma declaração oficial, padronizada pela Receita Federal, na qual assume o compromisso de usar os recursos exclusivamente na realização de seus propósitos, inclusive, com a designação da pessoa física responsável pelas tarefas. O doador deve guardar o documento para fins de fiscalização.

As companhias tributadas por lucro real também têm a possibilidade de doar para instituições de ensino e pesquisa sem fins lucrativos, instaladas no país, com o benefício da dedução de até 1,5% do seu lucro operacional bruto. O limite de 1,5% também deve ser calculado antes do cálculo da própria doação, diminuindo, portanto, o imposto de renda e a contribuição social devidos.



## *Estímulo de Funcionários para uso das Leis de Incentivo*

Por meio de campanhas internas, com lembretes nas datas adequadas e dicas de sites informativos, as empresas têm a chance de estimular seu corpo funcional a destinar parte do imposto de pessoa física devido a iniciativas pelo bem comum. Para poder deduzir a doação de seus impostos, o indivíduo precisa fazer a declaração completa de imposto de renda, ou seja, não pode optar pela versão simplificada.

A doação é feita de forma antecipada, ao longo do ano (até o último dia útil de cada ano, por exemplo) e deduzida no ano seguinte (no período de declaração). A informação do montante doado deve constar na Ficha "Doações Efetuadas", sob o código do incentivo utilizado.

O Fundo da Criança e do Adolescente permite a doação de até 6% do imposto pela pessoa física, facultou, a partir de 2013, a opção de doação de até 3% no momento da declaração, assim como ocorre hoje com o Fundo do Idoso.

A Receita Federal dispõe de um simulador no qual é possível calcular o máximo a ser abatido do imposto.



**<https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/>**

As pessoas físicas também têm isenção de 6% pelas leis Rouanet, a Federal de Incentivo ao Esporte e pelo Fundo Nacional do Idoso, além de 1% pelo Pronon e 1% pelo Pronas/PCD.

Paralelamente ao estímulo de doação pelo corpo funcional, a empresa, numa atitude de responsabilidade social, também pode contratar os serviços de um contador exclusivamente para que faça as declarações completas de seus colaboradores, sobretudo os de alto escalão, destinando 3% ao Fundo da Criança ou do Idoso em todas elas.





## *Leis Federais de Incentivo*

### **LEI DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA – Lei Federal nº 8.069/90**

Regulamenta e incentiva projetos que ajudem no bem-estar, na saúde e na educação do público infanto-juvenil. Permite que toda empresa tributada pelo Lucro Real e a pessoa física declarante no Modelo Completo deem parte do Imposto de Renda para os projetos aprovados, principalmente voltados a áreas de vulnerabilidade social, garantindo a crianças e jovens seus direitos à saúde, educação e lazer.

### **LEI DO IDOSO - Lei nº 12.213/2010**

Estimula a criação de projetos e ações em benefício do público acima de 60 anos de idade. Permite que toda empresa tributada pelo Lucro Real e a pessoa física declarante no Modelo Completo deem parte do Imposto de Renda para apoiar a projetos aprovados via Fundos Municipais do Idoso, beneficiando instituições que acolhem pessoas carentes com 60 anos ou mais, garantindo saúde, assistência e inclusão social, proporcionando qualidade de vida a essas pessoas.

### **LEI DO ESPORTE - Lei Federal de Incentivo ao Esporte – Lei nº 11.438/2006**

Estimula, incentiva e populariza projetos de todas as modalidades do esporte desde a base. Pioneira no apoio à prática desportiva nacional com metas sociais e profissionais. Permite que toda empresa tributada pelo Lucro Real e a pessoa física declarante no Modelo Completo deem parte do Imposto de Renda, sendo um instrumento fundamental para a formação esportiva nacional e para a representatividade do Brasil nesta área. Incentiva a preparação de atletas de todas as idades e modalidades, do amador ao profissional, do olímpico ao paraolímpico. Com essa lei é possível patrocinar talentos de renome internacional.

### **LEI ROUANET - Programa de Incentivo à Cultura Nacional – Lei nº 8.313/91**

Permite o desenvolvimento de ações artísticas e culturais em todo país, em diversas frentes, como teatro, cinema, dança, música, inclusive em ações sociais e educacionais, além de possibilitar a restauração de monumentos históricos brasileiros. Através dela, o patrocinador pode deduzir parte do Imposto de Renda.

### **LEI DO AUDIOVISUAL - Lei nº 8.685**

Fomenta o cinema brasileiro através da dedução de parte do Imposto de Renda. Os projetos e produções, aprovados pela ANCINE, são viabilizados por meio de patrocínio e investimento. As empresas financiadoras ainda tem retorno financeiro garantido pelo artigo primeiro.

### **LEI DA MOBILIDADE FÍSICA - PRONAS (Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde de Pessoas com Deficiência Física) – Lei nº 12.715/2012**

Também denominada Lei da Mobilidade Física, que visa estimular a elaboração e viabilização de projetos de assistência, prevenção de doenças e tratamentos de pessoas com câncer ou melhoria de vida de pessoas com deficiências motora, mental e intelectual.

### **PRONON - Programa de Apoio à Atenção Oncológica – Lei do Câncer nº 12.715/12**

Também denominada Lei do Câncer, utiliza até 1% do Imposto de Renda para estimular a construção e manutenção de projetos para prevenir e até promover a cura ao câncer em projetos e ações vitais. As áreas prioritárias são a prestação de serviços médicos – assistenciais, qualificação de profissionais, aquisição de equipamentos de última geração, além de incentivar estudos e pesquisas sobre o combate à doença.



## *Leis Estaduais de Incentivo*

### **Estado do E. Santo**

#### **Lei de Incentivo à Cultura - Lei nº 11.246 de 07/04/2021**

A Lei de Incentivo à Cultura Capixaba (LICC) permite que agentes e grupos culturais recebam patrocínio de empresas contribuintes do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e em contrapartida, tais empresas terão um crédito presumido, podendo abater do imposto a ser pago.

Os projetos serão apresentados a SECULT, que após aprovação, permitirá que os proponentes procurem as empresas em busca de patrocínio. Caso a empresa demonstre interesse, o recurso será depositado diretamente ao proponente, que prestará contas ao final do projeto.

## **Lei de Incentivo ao Esporte - Lei nº 11.246 de 07/04/2021**

A Lei de Incentivo ao Esporte permite que projetos esportivos recebam patrocínio de empresas contribuintes do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e em contrapartida, tais empresas terão um crédito presumido, podendo abater do imposto a ser pago.

Os projetos serão apresentados a SESPORT, que após aprovação, permitirá que os proponentes procurem as empresas em busca de patrocínio. Caso a empresa demonstre interesse, o recurso será depositado diretamente ao proponente, que prestará contas ao final do projeto.

### **1 - Lei de Incentivo à Cultura**

A lei de Incentivo a Cultura Capixaba é um mecanismo de incentivo fiscal estadual para a cultura, que funciona por meio da concessão de crédito presumido do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

A concessão de crédito presumido para a empresa patrocinadora é de 100% do valor repassado ao projeto aprovado, a partir do mês seguinte ao aporte.

#### **1.1 - Inscrições de Projetos Culturais**

Poderão apresentar projetos culturais as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, regularmente cadastradas como proponente/agente cultural na plataforma online Mapa Cultural ES, por meio do endereço eletrônico [www.mapa.cultura.es.gov.br](http://www.mapa.cultura.es.gov.br).

O proponente/agente cultural deverá ter natureza ou finalidade cultural expressa em seus atos constitutivos e sede comprovada no Estado do Espírito Santo há pelo menos 02 anos.

As inscrições poderão ser realizadas a partir do primeiro dia útil do mês de fevereiro ao último dia útil do mês de novembro de cada ano, exclusivamente em plataforma on-line, através do site Mapa Cultural, que poderá ser acessado em <http://www.secult.es.gov.br> ou em [www.mapa.cultura.es.gov.br](http://www.mapa.cultura.es.gov.br), com a apresentação de todas as informações e documentações exigidas.

A análise da documentação do proponente/agente cultural será realizada pela Gerência de Incentivo à Cultura, cujo prazo dependerá da regularidade dos documentos apresentados.

Uma vez aprovado/habilitado o Projeto, a autorização de captação de recursos é válida por 01 (um) ano, a contar da data da publicação de habilitação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada uma única vez, por mais 01 (um) ano, mediante solicitação do proponente/agente cultural, desde que este esteja em situação regular cadastral junto à Secretaria de Estado de Cultura.

O projeto poderá ter tantos patrocinadores quanto necessário para completar o valor total aprovado para execução.

Por meio da prestação de contas, o proponente/agente cultural deve comprovar inequivocamente a realização do objeto do projeto.

### **1.2 - Patrocínio – Repasse de Recursos aos Projetos Aprovados/Habilitados**

A empresa que possuir interesse em patrocinar projeto devidamente habilitado, deverá firmar o Termo de Compromisso de Patrocínio com o proponente/agente cultural, de acordo com o ANEXO VII desta Instrução Normativa, que também estará disponível no site da Secretaria de Estado de Cultura.

Após a verificação de aptidão do patrocinador pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ, estando tudo em conformidade com o previsto em lei, o proponente deve notificar a empresa patrocinadora para a realização do depósito financeiro, de acordo com cronograma de desembolso em seu projeto.

Após a empresa patrocinadora realizar o repasse do recurso ao proponente, a SECULT irá publicar extrato no Diário Oficial do Estado com nome do projeto, empresa patrocinadora e valor repassado.

Conforme já mencionado, a empresa patrocinadora lançará o recurso depositado como crédito presumido e o abatimento integral já ocorre a partir do mês seguinte ao aporte, ou seja, não há nenhum custo para a empresa patrocinadora.

### **1.3 - Exemplo Prático**

- Valor Depositado/Aportado em junho/202X = R\$ 50.000,00
- Crédito Presumido de ICMS em junho/202X = R\$ 50.000,00

## **1.4 - Impacto, Importância e Vantagens**

### **1.4.1 – Para o Setor Cultural**

- Fortalecimento da cultura;
- Projeção de Artistas locais;
- Democratização do acesso à cultura para a população em geral;
- Postos de Trabalho: geração de renda e trabalho para toda a cadeia produtiva.

### **1.4.2 – Para as Empresas Patrocinadoras**

- Valores: compromisso da empresa com o bem-estar da sociedade;
- Presença e visibilidade da marca;
- Relação com as comunidades de atuação;
- Responsabilidade Social;
- Não custa nada.

## **2 - Lei de Incentivo ao Esporte**

A lei de Incentivo ao Esporte Capixaba é um mecanismo de incentivo fiscal estadual para o esporte, que funciona por meio da concessão de crédito presumido do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. A concessão de crédito presumido para a empresa patrocinadora é de 100% do valor repassado ao projeto aprovado, a partir do mês seguinte ao aporte.

### **2.1 - Inscrições de Projetos Desportivos**

Considera-se projeto desportivo o conjunto de ações ordenadas e sistematizadas, desenvolvidas por entidade de natureza desportiva.

Os recursos serão destinados a projetos desportivos que contemplem atividades sócio desportivas, educacionais, ao desporto e paradesporto, concentradas nas seguintes áreas: I - Área Educacional, II - Área de Formação Desportiva, III - Área de Rendimento, IV - Área Sócio Desportiva, V - Área Participativa, VI - Área de capacitação e desenvolvimento desportivo.

Enquadram-se como proponentes para fins de incentivo ao esporte as entidades privadas, que tenha projeto desportivo aprovado nos termos do Decreto n. 4.933-R/2021, com estabelecimento no Estado do Espírito Santo, que possua, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, conforme documentação emitida pela Secretaria da

Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

 <https://sesport.es.gov.br/lei-de-incentivo-ao-esporte>

A apresentação dos projetos desportivos será realizada via Edocs, direcionada ao Grupo/Comissão SESPORT/PROTOCOLO, que fará a distribuição para a Comissão Executiva de Incentivo ao Esporte (CEIE).

Compete à Comissão Executiva analisar e aprovar projetos esportivos para fins de obtenção dos incentivos previstos.

O resultado da aprovação dos projetos deve ser publicado na página oficial da SESPORT, bem como no Portal da Transparência do Estado, informando a proponente, a denominação do projeto, a manifestação, a data de aprovação e o valor autorizado para utilização como crédito pelo contribuinte patrocinador.

A prestação de contas deve ser efetuada pela proponente por meio da apresentação dos documentos necessários para a demonstração do devido uso dos recursos provenientes do crédito de ICMS, conforme plano de trabalho apresentado e aprovado.

O projeto poderá ter tantos patrocinadores quanto necessário para completar o valor total aprovado para execução.

## **2.2 - Patrocínio – Repasse de Recursos aos Projetos Aprovados/Habilitados**

O montante disponível de incentivo que a empresa poderá utilizar anualmente no patrocínio a projetos desportivos tem como base o valor recolhido a título de ICMS próprio no exercício anual imediatamente anterior, observados os seguintes limites:

I - 3% (três por cento) do valor do imposto efetivamente recolhido no exercício anterior, para empresas que recolheram até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de ICMS;

II - 2% (dois por cento) do valor do imposto efetivamente recolhido no exercício anterior, para empresas que recolheram entre R\$ 20.000.000,01 (vinte milhões de reais e um centavo) até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) de ICMS;

III - 1% (um por cento) do valor do imposto efetivamente recolhido no exercício anterior, para empresas que recolheram acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Caso o patrocinador exerça suas atividades por período inferior a um ano civil, o saldo devedor anual será considerado proporcionalmente aos meses de efetiva atividade.

Os recursos financeiros destinados pelos contribuintes a projetos desportivos deverão ser depositados em conta corrente bancária vinculada ao projeto aprovado.

Somente após confirmado o depósito pela Secretaria de Esportes, o patrocinador terá direito a efetuar o crédito presumido do ICMS correspondente.

### **2.3 - Exemplo Prático**

#### **2.3.1 – Cálculo do Limite de Incentivo**

ICMS recolhido no ano anterior = R\$ 600.000,00

- 3% de R\$ 600.000,00 = R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

#### **2.3.2 – Utilização do Incentivo**

- Valor Depositado/Aportado em junho/202X = R\$ 18.000,00
- Crédito Presumido de ICMS em junho/202X = R\$ 18.000,00

### **2.4 - Impacto, Importância e Vantagens**

#### **2.4.1 – Para o Setor Desportivo**

- Fortalecimento do Desporto local;
- Projeção de Atletas;
- Democratização do acesso ao esporte para a população em geral;
- Postos de Trabalho: geração de renda e trabalho para toda a cadeia produtiva.

#### **2.4.2 – Para as Empresas Patrocinadoras**

- Valores: compromisso da empresa com o bem-estar da sociedade;
- Presença e visibilidade da marca;
- Relação com as comunidades de atuação;
- Responsabilidade Social;
- Não custa nada.



POR VOCÊ. PELA INDÚSTRIA. PELO ESPÍRITO SANTO.



PELO FUTURO DO TRABALHO



**CRCES**

**CORES**  
Conselho Temático de  
Responsabilidade Social